

Aviso de contumácia n.º 4379/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 658/94.8TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Fernandes Machado, filho de Wilson Rafael Machado e de Carolina Fernandes Machado, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Março de 1968, casado, com domicílio em Avenida Maria Lamas, 50, lote 5, 2.º, esquerdo, Serra Minas, Rio de Mouro, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática emissão de cheque sem provisão, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 4380/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 147/96.6TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Lindeza Reboxo, filho de António Manuel e de Custódia do Sacramento Lindeza Reboxo, natural de Portugal, Beja, Santiago Maior, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9515818, com domicílio na Rua Nova do Paço, 2, rés-do-chão Baleizão, 7800 Baleizão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 1993, por despacho de 22 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 4381/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 638/97.1TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Giuseppe Oria, filho de Oria António e de Cerutti Alda, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 6 de Setembro de 1955, com a identificação fiscal n.º 216196779, titular do passaporte n.º 318444-E, com domicílio na Rua Martin Vaz, 36, 1.º, esquerdo, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Março de 1996, por despacho de 20 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 4382/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3206/96.1TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Gary Michael Vendyback, filho de Barry Douglas Vendyback e de Alma Íris Vendyback, natural de Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 27 de Maio de 1968, solteiro, com domicílio no *snack-bar* Caldeiroa, Rua da Caldeiroa, Sargaçal, 8600-325 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Setembro de 1996, por despacho de 20 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 4383/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1581/00.4PBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Isabel Mendes Pacheco filha de Luís Manuel Pacheco e de Isabel Maria das Neves Mendes Pacheco, natural da Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Julho de 1969, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9329732, com domicílio na Rua Miguel Bombarda, lote 11-12, 1.º, esquerdo, 8000 Faro, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2001, um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2001, por despacho de 23 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 4384/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ribeiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 561/03.2TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Martin Sprengel, filho de Gunther Sprengel e de Ursula Sprengel, nascido na Alemanha a 16 de Março de 1963, de nacionalidade alemã, solteiro, com a identificação fiscal n.º 232881243, titular do titular do passaporte n.º L6028537 com último domicílio conhecido na Urbanização Quinta do Pinhal, bloco A, 2.º-B, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreirinha*.

Aviso de contumácia n.º 4385/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 451/03.9TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Dieb, filho de José Ebriens Dieb e de Maria Manuela Pereira Morgado, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Outubro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 16037159, com domicílio na Rua Pablo Picasso 26, 4.º, esquerdo, Vale Amoreira, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.